APEC

ACARAÚ - 1870

OFÍCIOS RECEBIDOS E EXPEDIDOS

Paço da Camara Municipal de Maranguape em Sessão Ordinaria de 9 de Junho de 1870.

Illm.o Snr. Presidente

Tendo os papeis relativos á este negocio — 17-6-70.

Approvo, em vista do Saldo para se despender com as ditas obras — 19-6-70.

Segundo em 20 de Junho de 870.

Esta Camara commandou abrir um outro de auctorisação de 1:600$ em virtude de auctorisação do Art.o 10 da Lei nº 1306 de 9 de Setembro de 1869 para ampliação e continuação da casa popular para residencia do Professor que for nomeado para esta Villa, a fazenda de uma nova Estrada da serra da Cutia até o Sitio do Sabado das pessoas que digam para o Povoado dos Cajueiros e os suprados mandaram abrir este Edital, pelo qual convidam todos os Empreiteiros para comparecerem no Paço desta Camara no dia 9 de Julho proximo futuro pelas 9 horas da manhã para arrematarem a referida obra, e depois de feita a Praça ficou sendo arrematante o Cidadão Francisco Antonio Pinheiro Ramos, pela quantia de dois contos de reis, e o Cidadão Manoel Thiago Cabral de Araujo pela quantia de quatro contos de reis, e depois de feito o lanço ficou sendo arrematante o Cidadão Francisco Antonio Pinheiro Ramos pela quantia de dois contos de reis, e para constar mandou lavrar o presente Edital que vai assignado pelos Membros da Camara. Sala das Sessões da Camara Municipal de Maranguape aos 9 de Junho de 1870.

José Caetano Cavalcante Filho

Antonio Crispim de Oliv.ª

Alexandre da Cunha Araujo

Manoel Gregorio Pereira

Estevão Ribeiro de Araujo Costa

Paço da Camara Municipal de Sobral
6 de Agosto de 1870

Cumpra-se 27 de Agosto de 1870 -

Cumpra-se -

Illm Snr

Tendo a caza desta Camara o maior quinto de sua despeza ordinaria em athugar a caza de Palha em tamanho estado de ruina, e ameaçando ruina ao mesmo tempo, pedio nesta Camara mandar forrar as formigas alguns centos, e como me cumpria para isto, pedimos a V.S.ª em athuga das para despender a quantia de dezoito quarenta mil reis com dito forramento, visto como a dita determinada para mesmo fim que esta Camara pedio lhe fosse mandada já da dita quantia.

Deos Guarde a V.S.ª

Illm Snr Cel Pedro Augusto Gomes Ferreira
Juiz de Direito
e M. D. Presidente da Camara de Sobral

Francisco Rodrigues de Oliveira e Magalhães

Diogo Lopes da Silva Ass.

Antonio Crispim de Oliv.a

Alexandre da Cunha Araujo

Manoel Gregorio Rodrigues

Paço da Camara de Mª de Moura aos
[illegible] Camara de 6 de Agosto
de 1850.

Illmos Snrs

Rubrica de abertura

Tendo o Collector das Rendas Provinciais deste Concelho exigido desta Camara o pagamento da quantia de 2$061 rs importante emolumentos devidos a esta Camara pela Matrizaria Provincial foi resolvido por esta Camara, deixando-se de mandar satisfazer por não ter conta destinada para isto, em virtude de lhe ser esta Camara posterior em data a Portaria que authorisa a mesma cobrança, e não ter fundos para fazer esse pagamento.

Deus Guarde a Mce

Illmos Snrs Deputados Supplentes Joze Antonio de Araujo
Francisco Rodrigues
M. P. Orgid da Bna [illegible]

Francisco Rodrigues de Moraes e Magalhães P.
Diogo Lopes da Silva Mce
e Antonio Crispim de Oliveira

Alexandre da Cunha Araujo
Manoel Gregorio Tavares

Paço da Camara Municipal de Arcozaõ em Sessão ordinaria de 11 de Setembro de 1870

O Presidente

Communique-se ao Procurador dos Feitos, e leve-se ao conhecimento da etc. 27-9-70

Vista em 29 de Set.º de 1870.

Esta Camara tendo em vista a circular de V.S.ª sob N.º 8 de 19 de Agosto ultimo na qual ordenou informe com urgencia qual a molestia por que tem deixado de ser cobrada na Repartição relativa a esta Municipalidade, a disposto no art.º 1º da Regulação Provincial N.º 1263 de 2 de Janeiro do anno passado que foi mandado por essa Presidencia em circular de 1º de Setembro ultimo. Cabe-lhe informar a V.S.ª a causa da mesma acima referida.

Tendo de dar parte a conhecimento de V.S.ª as multas em dinheiro de que foi mandado do Thesouro de 120$ sobre os quaes nada tenho recebido como determina o art.º 1º da Regulação acima citada a causa de que até hoje somente é insufficiente para cobrir ao disposto em dita citada visto ser sua arrecadação feita a Municipio e bem limitada que tal não em todo anno arrecadado 20$000 em vista da arrecadação

feita nos dois ultimos trimestres de Janeiro a Junho que dam.ª foi arrecadada a quantia de 6:$120 cobrada se verifica das contas dos ditos trimestres, não obstante ordenado a esta Camara por duas vezes em Data de 6 de Junho ultimo ordem nos respectivos procuradores para satisfazer não só o ordenado pelo Art.º 10.º na circular acima citada, em virtude da Lei respectiva, como mais a exigencia do Substituto Professor que tambem tem direito a ser satisfeita pela insufficiencia da renda como acima fica dito. Que tem sido ultimamente chegado para compra dos objectos que consta da Relação da Commissão de Instrucção Publica que foi remettida a esta Camara dos respectivos Professores, que tal não acontem os objectos nella referidos a mais de 20$000 reis despendidos não se julga esta Camara autorizada fazer semelhante, e nem tem com que arrecadar do mesmo dinheiro

Em vista; entenderá bem esta Camara
não chegando a quantia annualmente dos
saldos respectivos que não tem sido sacca-
dos da conta constante do § 16 do Art.º
29 da Lei N.º 1506 de 26 de 7.bro de 1867, e cita
do que impõe o § 20 do Art.º 3º Cap.º 1º da
referida Lei N.º 1.302 de 24 Novembro do referido
anno, é o que tem esta Camara de lhe
mar a V.ª Ex.ª mandará
o que for ouvido.

Deus Guarde a V.ª Ex.ª

Illm.º Snr. Dez.º Procurador Fiscal Antonio de Sá
Freitas Henriques
Ill.º S. Juiz Municipal Supr.º do Ceará

O Francisco Rodrigues d'Oliveira Magalhães
Diogo Lopes da Silveira
Vicente Marques de Souza
Manoel Gregorio de Magalhães

José Pedro de Oliveira